

# Câmara Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM**

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

## LEI N° 053/2016

“Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, para o quadriênio 2017/2020 e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum faz saber a todos os habitantes do Município que o plenário aprovou, e ele, de acordo, com o art. 28, inciso IV, do Regimento Interno, combinado com a Lei Orgânica do Município, promulga a presente Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cafarnaum, na forma constitucionalmente prevista, será estabelecido nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Cafarnaum receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**Art. 3º.** O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Parágrafo Único.** É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete da Presidência em 25 outubro de 2016.

MÁRCIO CLAY RIBEIRO DOS SANTOS

Presidente

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM**

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

## LEI Nº 054/2016

**“Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2017-2020 e dá outras providências.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum faz saber a todos os habitantes do Município que o plenário aprovou, e ele, de acordo, com o art. 28, inciso IV, do Regimento Interno, combinado com a Lei Orgânica do Município, promulga a presente Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretário Municipal para a Legislatura de 2017-2020, são fixados e obedecem ao disposto nesta Lei.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2017, os subsídios mensais dos agentes políticos são fixados em:

I - Prefeito Municipal - R\$ 16.200 (dezesesseis mil e duzentos reais);

II - Vice-Prefeito Municipal - R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais);

III - Secretário Municipal - R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito, quando nomeado Secretário Municipal, poderá optar pelo subsídio de Vice-Prefeito ou de Secretário Municipal.

Art. 4º Os subsídios fixados nesta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017, serão revistos nas mesmas datas e nos mesmos índices aplicados a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Parágrafo único. Através de decreto do Poder Executivo, será declarado o percentual aplicado a revisão decorrente da Lei aplicada aos servidores, e o valor resultante do subsídio.

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM**

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete da Presidência em 25 de outubro de 2016.

MÁRCIO CLAY RIBEIRO DOS SANTOS  
Presidente da Câmara